



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI Nº 2.022 DE 11 DE MAIO DE 2012**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matipó para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixado para a legislatura 2013/2016 o subsídio mensal dos vereadores do Município de Matipó em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para legislatura 2013/2016.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento, no mês de dezembro de cada ano, do valor correspondente a um subsídio.

Art. 4º O subsídio de que trata esta lei terá revisão anual de acordo com a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como data base o primeiro dia útil do ano subsequente ao da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, a revisão será formalizada por meio de ato normativo do Presidente da Câmara.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Matipó, 11 de maio de 2012.

  
**Fábio Henrique Gardingo**  
**Prefeito Municipal**



**Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores**  
*Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*

**01.Orgão:** Câmara Municipal de Matipó

**02.CNPJ:** 86.726.734/0001-78

A **Lei nº 2022** de **11/05/2012** foi enviada pela **Câmara Municipal de Matipó** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em **03/08/2012** às **16:51:27**.

**Recibo de Entrega:** 8t6z.c1y2.2D6W.X5m6